



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 28 /2013

*Estende aos servidores públicos municipais o benefício do vale-transporte e dá outras providências.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município concederá aos seus servidores, nos termos da legislação federal pertinente, o benefício do vale-transporte.

**Art. 2º** O vale-transporte será custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela Administração, no que exceder à parcela referida no item anterior.

**Parágrafo único.** A concessão do vale-transporte autorizará a Administração a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado com o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 3º** No caso em que a despesa com o deslocamento do servidor for inferior a 6% (seis por cento) do vencimento básico, o beneficiário

Rua Sete de Setembro 689  
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000  
(54) 3468.0210



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento da respectiva remuneração.

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciário e nem constituindo base de incidência do FGTS.

**Art. 5º** No exercício financeiro de 2013 as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do(s) seguinte(s) recurso(s) consignado(s) em dotação orçamentária própria.

**Parágrafo único.** Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 7º.** Não fará jus ao benefício o servidor que:

I - estiver em gozo de férias ou licença;

II – não tiver atestada a sua efetividade;

III - afastado para tratamento de saúde;

IV – realizando curso de interesse da Administração Pública;

V – em período que tenha recebido, ou estiver recebendo outra forma de auxílio de transporte como diárias; reembolso de despesas; ou deslocamento com veículo da Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Pinto Bandeira 01 de fevereiro de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

*Registrar. Publique-se*

*Roberta Adami*  
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

*Em 13/02/13*